

PROCESSO Nº 238/2024 - DG/MP**CONTRATO Nº 45/2025****CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO E BANCO BRADESCO S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, CEP 01007-904, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **DÊNIS FÁBIO MARSOLA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, neste ato representada por **FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO**, Diretor, CPF nº 226.475.114/20, e **MARCUS VINICIUS PIOTO**, Superintendente Sênior de Negócios, CPF nº 847.042.843-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, de créditos provenientes da Folha de Pagamento, e outros créditos correlatos, de beneficiários de créditos do **CONTRATANTE**, bem como a concessão, sem caráter de exclusividade, de crédito consignado em folha de pagamento aos beneficiários de créditos do **CONTRATANTE**, exceto para os estagiários, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Anexo I – Termo de Referência (Doc. SEI nº 15169328), da proposta da **CONTRATADA** (Doc. SEI nº 15298916) e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

1.2.1. O Termo de Referência (Doc. SEI nº 15169328);

1.2.2. O Edital da Licitação (Doc. SEI nº 15169328);

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA** (Doc. SEI nº 15298916).

1.2.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo último signatário, prorrogável por mais 60 (sessenta) meses, a critério do **CONTRATANTE**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.1.1. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término da vigência do contrato.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata o item acima é condicionada à confirmação, pelo **CONTRATANTE**, de que as condições e o valor permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE** e em harmonia com o valor do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) seja juntado, pelo **CONTRATANTE**, relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

c) seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventual prorrogação do contrato será formalizada mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida ao **CONTRATANTE** em razão da contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução de todos os serviços previstos neste contrato conforme disposições a seguir.

4.1.1. A execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deverá ter início a partir da data de assinatura do último signatário do termo de contrato, observando-se o seguinte:

4.1.1.1. O período compreendido entre a data de início da vigência do termo de contrato até o dia

14/06/2025 será considerado como período de transição.

4.1.1.2. Todos os serviços pactuados deverão estar totalmente implantados, impreterivelmente, a partir do dia **15/06/2025**.

4.2. O período de transição poderá ser justificadamente reduzido, por prazo a ser convencionado entre as partes, caso isso se mostre conveniente e viável.

4.2.1. No período de transição, compreendido entre a data de assinatura do último signatário do termo de contrato, até o dia **14/06/2025**, os créditos bancários continuarão sendo realizados nas contas de titularidade dos beneficiários de créditos remuneratórios na instituição financeira anteriormente contratada.

4.2.1.1. Até a data de 14/06/2025, em que se compreende o período de transição, a obrigação de pagamento a que se refere a Cláusula Sétima – Do Pagamento, não se aplicará, passando a vigência da referida Cláusula Sétima surtir efeito a partir de 15/06/2025.

4.2.2. A **CONTRATADA** se compromete a informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria do Centro de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal, durante esse período de transição, os números das contas bancárias que tiverem sido abertas, bem como os daquelas porventura pré-existentes.

4.2.3. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** poderá realizar pesquisa junto aos integrantes do **CONTRATANTE**, sujeita à aprovação prévia de conteúdo, de forma a melhor delimitar o perfil dos integrantes, para melhor estruturar o processo de abertura de contas e a oferta de benefícios, produtos e serviços.

4.3. Além das condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, fica pactuado que em relação à folha de pagamento:

4.3.1. Em caráter de exclusividade, a **CONTRATADA** realizará a centralização, gerenciamento e processamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, a serem creditados em contas de titularidade dos beneficiários, assim entendidos: os membros, ativos e inativos; os servidores de carreira ou comissionados, ativos e inativos; os pensionistas, os herdeiros e os estagiários, além do pagamento de eventuais créditos de exonerados, abertas junto à **CONTRATADA**.

4.3.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar, em caráter de benefício aos titulares das contas bancárias, isenções, vantagens e descontos em pacote de serviços personalizados; bem como deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas pela Resolução 3.402/2006 BACEN e pela Resolução nº 3.919/2010 CMN (BACEN), ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s).

4.3.3. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.

4.3.4. A **CONTRATADA** poderá oferecer, sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos do **CONTRATANTE**, exceto para os estagiários, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada

ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação.

5.1.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor deste contrato corresponde ao pagamento do percentual de 0,60% (sessenta centésimos de por cento), pela **CONTRATADA**, a ser aplicado sobre o valor líquido de cada folha de pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, sempre no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à data do(s) efetivo(s) pagamento(s) da(s) folha(s), ordinária ou extraordinária, sendo calculado sobre todo e qualquer valor processado dentro de cada mês, mediante ordem bancária creditada em conta do **CONTRATANTE**, indicada abaixo:

7.1.1. Os valores deverão ser depositados na seguinte Conta Corrente:

Banco - 001

Agência - 05905-6

Conta Corrente - 00139248-4

7.2. Em caso de atraso no pagamento a que se refere esta Cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital e neste contrato, e em outros normativos aplicáveis, especialmente às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, atualizada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital:

8.1.1. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, por meio da **CONTRATADA**.

8.1.1.1. Os beneficiários de créditos do **CONTRATANTE**, exceto os estagiários, recebem os proventos no quarto dia útil de cada mês. Os estagiários recebem a bolsa auxílio até o último dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, sendo pago preferencialmente no dia 15 (quinze).

8.1.2. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos beneficiários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.1.3. Enviar à **CONTRATADA**, por meio do Centro de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros, com recibo de entrega imediato, os arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, e de eventuais créditos de exonerados.

8.1.4. Transmitir à **CONTRATADA**, via PRODESP, com até 3 (três) úteis de antecedência das datas dos respectivos créditos, os arquivos relativos às folhas suplementares e às ordens de crédito complementares.

8.1.5. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de beneficiários.

8.1.6. O **CONTRATANTE** se compromete a enviar os créditos referentes às cláusulas 8.1.3 e 8.1.4 acima, no mesmo dia do crédito nas respectivas contas bancárias até o final do expediente bancário.

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.

8.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da **CONTRATADA**.

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.11. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento.

8.3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, além das previsões constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Com relação à folha de pagamento, deverá abrir e manter, inclusive com aproveitamento de dados nos assentamentos de pessoal do **CONTRATANTE**, sem ônus, conta bancária para os

membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **CONTRATANTE**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, observando o horário de atendimento bancário. A **CONTRATADA** se compromete a informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, por meio de seu Centro de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal, os números de todas as contas bancárias que tiverem sido abertas, bem como os daquelas porventura pré-existentes, durante o período de transição apontado na cláusula 4.1.1.1.

9.1.1.1. A **CONTRATADA**, com vistas a propiciar a abertura de contas aos beneficiários, deverá facilitar tal procedimento ao **CONTRATANTE**, mormente naquelas localidades onde não houver agência bancária.

9.1.2. Contar com uma agência bancária ou posto de atendimento bancário na sede do **CONTRATANTE**, situada à Rua Riachuelo, 115 – Sé, São Paulo/SP, CEP 01007-904.

9.1.3. Instalar 03 (três) ou mais caixas eletrônicos no edifício sede do **CONTRATANTE**, com funcionamento mínimo das 9h00 às 19h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**. Sendo necessário, mais caixas eletrônicos poderão ser instalados, em outras localidades, mediante solicitação do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**.

9.1.4. Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.1.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos beneficiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá proceder ao crédito nas contas bancárias individuais dos beneficiários, em D+0 da data da ordem de pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, conforme expresso no Termo de Referência.

9.1.7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos beneficiários, solicitando para tal as informações necessárias ao **CONTRATANTE**.

9.1.8. A **CONTRATADA** deverá destacar um responsável para resolver problemas de cunho operacional com o **CONTRATANTE** sobre ocorrências que desviem do funcionamento normal do serviço prestado.

9.1.9. A **CONTRATADA** deverá responder em até 48 horas as solicitações de suporte do Centro de Finanças e Contabilidade do **CONTRATANTE**.

9.1.10. Efetuar os pagamentos ao **CONTRATANTE** dos valores correspondentes à execução do objeto, nos prazos, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.11. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

9.1.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.13. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade documental no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a **CONTRATADA** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA** que tenham sido exigidas para fins de habilitação; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.1.18. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.20. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

9.1.27. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

9.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.30. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas no item acima poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além das disposições da Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, e deve observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicada no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, parte integrante deste termo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

12.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, publicada no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução n.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos, além das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 90.008/2025, adjudicado e homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº 15358002 do

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

18.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão Presencial nº 90.008/2025, e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

18.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie, além das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela **CONTRATADA** na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

19.2. O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do **CONTRATANTE**.

19.3. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a **CONTRATADA** deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

20.2. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta por representantes do Centro de Finanças e Contabilidade e do Centro de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal do **CONTRATANTE**.

20.3. A equipe de gestão do contrato se comunicará com a **CONTRATADA** preferencialmente por meio dos respectivos e-mails funcionais.

20.3.1. Quando se tratar de comunicação para solução de problemas operacionais, esta poderá ser realizada por telefone ou aplicativo de mensagens, sempre que a solução se mostrar urgente.

20.3.2. Quaisquer reuniões realizadas entre a equipe de gestão do contrato e representante(s) da **CONTRATADA** deverão ser lavradas em ata e juntadas ao respectivo processo de contratação (Resolução 1.767/2024-PGJ, art. 15, §3º).

20.4. A equipe de gestão do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**, bem como a verificação periódica do cumprimento da obrigação da **CONTRATADA** de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial.

20.5. Para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, a equipe de gestão do contrato poderá solicitar periodicamente a apresentação dos documentos comprobatórios atualizados.

20.6. Caso as condições legais e contratuais da contratação sejam descumpridas, serão aplicáveis as sanções legais ou a extinção, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.7. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.8. As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução n.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. A **CONTRATADA** deverá observar os termos da Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de programa de integridade nas contratações do **CONTRATANTE**, conforme disciplinado abaixo.

21.2. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, a adoção das seguintes medidas:

a) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato;

b) a comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)

22.2. E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO

Diretor

BANCO BRADESCO S.A.

MARCUS VINICIUS PIOTO

Superintendente Sênior de Negócios

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATO

O presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS** rege a divulgação de informações entre a **CONTRATADA**, a instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, neste ato representada por **FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO**, Diretor, CPF nº 226.475.114/20, e **MARCUS VINICIUS PIOTO**, Superintendente Sênior de Negócios, CPF nº 847.042.843-87, ao final assinados, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado **MPSP**, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1) A **CONTRATADA DECLARA** e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo MPSP, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A **CONTRATADA**, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao **MPSP** assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo **MPSP** à **CONTRATADA**, o **MPSP** obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão deste contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao MPSP, exceto quando expressamente autorizada pelo MPSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do MPSP, exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do MPSP;

2) **DECLARA, AINDA, CIÊNCIA** de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do **MPSP**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao **MPSP**, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao **MPSP** ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o MPSP;

j) A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MPSP**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O **MPSP** deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no

presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS** se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do **CONTRATO**.

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024- PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993, Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

su

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade: I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024) II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais

poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado. Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente; II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A. Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança. Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Pioto, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **fernando antonio tenorio registrado(a) civilmente como FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 06/06/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15361745** e o código CRC **82DCB979**.
